



CAMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: presidencia@recreio.mg.leg.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



LEI ORDINÁRIA Nº 1.836, DE 18 DE JULHO DE 2.024.

Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Recreio – MG para a Legislatura 2025/2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 46 e 67 §3º e §7º da Lei Orgânica Municipal c/c com artigo 41 inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Recreio, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei, objeto de sanção tácita pelo Chefe do Poder Executivo:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Recreio para a Legislatura 2025/2028, que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 2º. O valor dos subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei será recomposto, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, pelo índice de inflação aferido pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Recreio, MG, aos 18 de julho de 2.024.


José Eduardo Gonçalves
Vice-Presidente